

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 552/2002

**Altera a Deliberação CONSEP nº
068/2000, que autoriza o oferecimento
do curso de Especialização em
Telecomunicações.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº ELE-320/02 e nos termos da Resolução CNE/CES N+ 01, de 03 de abril de 2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração no Curso de Especialização em **Telecomunicações**, proposto pelo Departamento de Engenharia Elétrica, com duração de 404 (quatrocentas e quatro) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Telecomunicações, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas

DISCIPLINAS	C/H
Teoria das Comunicações	044
Técnicas Computacionais para Engenharia de Telecomunicações	044
Antenas e Propagação	036
Medidas em Telecomunicações	036
Comunicação de Dados, Texto e Vídeo	036
Telefonia	036
Comunicações Ópticas	036

Infra-estrutura de Energia para Sistemas de Telecomunicações	036
Técnicas Avançadas para Engenharia de Telecomunicações	036
Metodologia Científica	064
TOTAL	404

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete). É obrigatória a elaboração de um trabalho de conclusão de curso, relatado em monografia e defendido perante banca examinadora, como parte da disciplina Didática e Metodologia do Ensino Superior.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP nº 068/2000, de 01 de junho de 2000.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 05 de dezembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de dezembro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-552/2002 – (2)